



LEI ORDINÁRIA Nº 1476

de 28 de dezembro de 2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
JARDIM MS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim - MS para o exercício de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 34.400.320,00 (trinta e quatro milhões e quatrocentos mil e trezentos e vinte reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1.00

FISCAL	TOTAL	SEGURIDADE
RECEITAS CORRENTES		
27.724.120		
5.485.800	33.209.920	
<i>Receita Tributária</i>		3.318.300
		3.318.300
<i>Receita de Contribuições</i>		1.078.500
1.247.100	2.325.600	
<i>Receita Patrimonial</i>		301.700
1.124.500	1.426.200	
<i>Receita Agropecuária</i>		14.500
	14.500	
<i>Transferências Correntes</i>		25.866.020

3.114.200	29.980.220	
<i>Outras Receitas Correntes</i>		567.100
-	567.100	
<i>Ded. Receita p/ FUNDEF</i>		-3.422.000
	-3.422.000	

<i>Gerência de Assistência Social</i>		2.306.200	2.306.200
<i>Gerência de Educação</i>	9.920.200		9.920.200
<i>Gerência de Saúde</i>		6.266.220	6.266.220
<i>Gerência de Obras e Serviços Urbanos</i>	4.988.500	60.000	5.048.500
<i>Gerência de Desenvolvimento Econômico</i>	802.900		802.900
<i>Reserva de Contingência</i>	345.000		345.000
TOTAL	22.809.600	11.590.720	34.400320

Art. 6º - *Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.*

Art. 7º - *Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.*

Art. 8º - *Durante o exercício de 2010 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a concederem reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.*

Art. 9º - *Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos*

financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10 - *O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2010, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2010, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.*

Art. 11 - *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2010, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.*

Parágrafo único - *Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.*

Art. 12 - *Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2010 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.*

Art. 13. *Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição*

Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2009.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2009.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 11, desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1476/2009 - 28 de dezembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em